

VIII - direitos e responsabilidades do usuário, especialmente no que se refere ao atendimento às normas de segurança;

IX - direitos e obrigações das Concessionárias;

X - padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados; e

XI - canais e meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

Parágrafo Único. As informações sobre as condições especiais da operação, sejam aplicáveis a dias úteis ou não, no que se refere ao local de embarque, estação de transferência, horário, itinerário, valor ou limitação de qualquer outra natureza que possa impactar no oferecimento do serviço ao usuário também deverão ser divulgadas.

Art. 3º - No caso de atraso ou interrupções, programadas ou não, da prestação do serviço deverão ser prestadas as informações aos usuários quanto:

I - aos serviços atingidos, tais como as linhas ou ramais, e as respectivas estações;

II - ao horário de início da interrupção e de previsão para a solução da interrupção e a consequente normalização da prestação dos serviços;

III - à descrição da ocorrência, ainda que genérica, e de seus impactos para além da interrupção dos serviços;

IV - às condutas que deverão ser adotadas pelo usuário;

V - aos canais e aos meios de contato para esclarecimento de eventuais dúvidas do usuário, na forma da Resolução específica que cuida do tema no âmbito desta Agência Reguladora.

§ 1º - as informações sobre a interrupção programada da prestação do serviço, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, deverão ser divulgadas aos usuários, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se por razões operacionais não for possível, caso em que as informações deverão ser divulgadas em até 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - no caso de atraso ou de interrupção do serviço não programada que altere a regularidade dos serviços prestados, tais como queda de energia, queda de rede aérea, engastalhamento, motivo de segurança pública, dentre outros, a Concessionária deverá prestar informações, imediatamente, aos usuários.

§ 3º - na hipótese do § 2º, deste artigo, também deverão ser disponibilizadas informações, quando for o caso, sobre:
I - o Plano de Contingência e as providências para a obtenção do SIGA VIAGEM, na forma da Resolução específica; e/ou
II - a restituição do valor da tarifa.

§ 4º - as informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas aos usuários no intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos entre as divulgações para as interrupções programadas e 15 (quinze) minutos para as não programadas, ao longo do período da interrupção.

§ 5º - caso não seja possível realizar previsão para a normalização dos serviços, na forma prevista no inciso II deste artigo, a Concessionária informará que não há estimativa de tempo para a solução da interrupção.

Art. 4º - Não será considerada infração quando a Concessionária demonstrar que deixou de prestar a informação na forma do caput deste artigo para evitar riscos aos usuários ou ao bom funcionamento da operação, assumindo o ônus de comprovar a adequação técnica da opção realizada.

Art. 5º - As informações serão divulgadas:

I - de forma gratuita e acessível a todos os usuários, devendo ser adotada linguagem simples e compreensível, evitando o uso de tecnicismo, siglas, jargões e estrangeirismos; e

II - por meio sonoro e/ou visual, devendo ser adotado meio eficaz para assegurar a assimilação do conteúdo da informação pelo usuário.

Parágrafo Único - A Concessionária deverá adotar meios de comunicação adequados para assegurar o acesso à informação aos usuários com deficiência.

Art. 6º - Sempre que possível, as informações deverão ser disponibilizadas no local de acesso às estações, nos locais de embarque e desembarque do serviço público de transporte, sem prejuízo de divulgação pelos meios eletrônicos nos sites das Concessionárias.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput do art. 6º quanto à avaliação das Concessionárias relativas ao melhor local para disponibilização, as informações previstas nessa Resolução deverão ser obrigatoriamente disponibilizadas, sob pena de sanção regulatória.

Art. 7º - O descumprimento às normas desta Resolução sujeitará a Concessionária às sanções previstas no Contrato de Concessão.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo Único - As Concessionárias de transporte de passageiros reguladas pela AGETRANSF terão o prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação da presente Resolução para os ajustes na operação que forem necessários.

Id: 2381771

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO
DE 24.03.2022

TRANSFERE para Reserva Remunerada da Polícia Militar, ex-offício, a contar de 21 de agosto de 2021, com a remuneração a que faz jus, o CEL PM RG 54.624 **ALEXANDRE SILVA PIMENTA**, com fulcro no artigo 91, § 9º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e nos termos do art.1º, § 2º da Lei nº 5.919/11 e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350090/001718/2021.

Id: 2381982

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 23/03/2022

PROCESSO Nº SEI-350523/000062/2022 - 1º SGT PM RG 67.144 MARCELO DOS SANTOS FREIRE, ID: 24342041 -Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 19/12/2021.

PROCESSO Nº SEI-350069/003031/2021 - 2º SGT PM RG 70.855 MARCELO SILVA FERREIRA, ID:24088048 -Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 08/10/2021.

PROCESSO Nº SEI-350070/002607/2021 - 1º SGT PM RG 63012 JO-

SE OSVAN BARRROS JACAUNA, ID:22360220 -Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 01/10/2021.

Id: 2382162

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 24.03.2022

PROCESSO Nº SEI-350108/003316/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013 e Resolução SEPM nº 12, de 28 e janeiro de 2019;

Id: 2381943

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 24.03.2022

PROCESSO Nº SEI-350052/000981/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013 e Resolução SEPM nº 12, de 28 e janeiro de 2019;

Id: 2381984

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 24.03.2022

PROCESSO Nº SEI-350062/000350/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013 e Resolução SEPM nº 12, de 28 e janeiro de 2019;

Id: 2381985

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 23.03.2022

PROCESSO Nº SEI-350207/000078/2022 - AUTORIZO a despesa referente à aquisição de Medicamentos, através do Pregão eletrônico SRP nº 042/2021 (FUNESBOM) em favor da empresa: NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - CNPJ 32.350.180/0001-28, com o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Id: 2382064

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 25.03.2022

PROCESSO Nº E-09/115/19/2018/SEI-350115/000243/2021 - RECONHEÇO a dívida relativa ao exercício de 2017, no valor de R\$ 34.949,12 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos), em favor da empresa TOP SET COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA- CNPJ nº 09.496.551/0001-62, em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2382121

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 18.03.2022

***PROC. Nº SEI-350188/000143/2022** - RATIFICO a despesa por despesa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 15.230,60 (quinze mil duzentos e trinta reais e sessenta centavos) ao CIESPP, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 21.03.2022.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 10.03.2022

***PROC. Nº SEI-350188/000143/2022** - AUTORIZO a despesa por despesa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 15.230,60 (quinze mil duzentos e trinta reais e sessenta centavos) ao CIESPP, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 11.03.2022.

Id: 2382077

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 22.03.2022

***PROC. Nº SEI-350130/000407/2022** - RATIFICO, a despesa por despesa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) à APM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 23.03.2022.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUBDIRETOR GERAL
DE 21.03.2022

***PROC. Nº SEI-350130/000407/2022** - RATIFICO, a despesa por despesa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) à APM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 22.03.2022.

Id: 2382043

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 21.03.2022

PROCESSO Nº SEI-350192/001415/2020 - RATIFICO a inexigibilidade, de acordo com o que estabelece o art. 82, §§ 1º e 3º, da lei nº 287/79, em cumprimento ao art. 26, da lei nº 8.666/93, o credenciamento de empresas para contratação de "serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento e aplicação de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, para os veículos que compõem a frota da SEPM", através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, para atender às necessidades da SEPM.

DESPACHO DO SUBDIRETOR GERAL
DE 21.03.2022

PROCESSO Nº SEI-350192/001415/2020 - AUTORIZO a inexigibilidade, de acordo com o que estabelece o art. 82, §§ 1º e 3º, da lei nº 287/79, em cumprimento ao art. 26, da lei nº 8.666/93, o credenciamento de empresas para contratação de "serviços continuados de ma-

nutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento e aplicação de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, para os veículos que compõem a frota da SEPM", através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, para atender às necessidades da SEPM.

Id: 2382158

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
DE 23/02/2022

***PROCESSO Nº SEI-350133/002505/2021** - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1647 de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350467/001555/2021** - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1647 de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350022/004404/2021** - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1647 de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350070/002693/2021** - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.
*Omitidos no D.O. de 24.02.2022

DE 24/02/2022

***PROCESSO Nº SEI-350059/006309/2021** - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350192/001273/2021** - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350132/000352/2021** - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350028/000936/2021** - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350055/001720/2021** - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.

***PROCESSO Nº SEI-350063/003645/2021** - APROVO a presente Prestação de Contas em conformidade com a resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.
*Omitidos no D.O. de 25.02.2022

Id: 2382220

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO SUBDIRETOR-GERAL
DE 24/03/2022

PROCESSO Nº SEI-350192/000322/2021 - AUTORIZO a despesa referente a contratação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Polícia Militar e a empresa ÁGUAS DE NITERÓI, no valor de R\$ 1.921.632,37 (um milhão, novecentos e vinte e um mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos) por meio de Licitação, conforme art. 25, da Lei nº 8.666/93.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 24/03/2022

PROCESSO Nº SEI-350192/000322/2021 - RATIFICO a despesa referente a contratação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Polícia Militar e a empresa ÁGUAS DE NITERÓI, no valor de R\$ 1.921.632,37 (um milhão, novecentos e vinte e um mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), para atender as necessidades das unidades que compõem a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Id: 2382079

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUBDIRETOR GERAL
DE 14.03.2022

***PROC. Nº SEI-350074/001452/2022** - AUTORIZO a despesa por despesa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas míúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 7.720,20 (sete mil e setecentos e vinte reais e vinte centavos) ao GCG, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 14.03.2022.

Id: 2382234

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO
DE 21/03/2022

REDUZ, em 50% (cinquenta por cento) a carga horária, de trabalho do servidor **NILTON PERERA DE ARAÚJO JÚNIOR**, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº 5.021992-8, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste ato, com fundamento no inciso XXI, do art. 83 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 1º da Lei Estadual nº 3807/2002, e no art. 1º do Decreto Estadual nº 14.870/1990. Proc. nº SEI-360005/000006/2021.

Id: 2382013

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 22.03.2022

EXONERAR nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Estadual nº 40644, de 08 de março de 2007 c/c artigo 1º, do Decreto nº 01, de 13 de março de 2018, do Interventor Federal c/c art. 1º, do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, **MÁRCIA BARBOSA COELHO**, Oficial de Cartório, ID Funcional 5648807, com validade a contar de 20/12/2021, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, DAI-6, do Serviço de Suporte Administrativo, da Auditoria Geral de Polícia, da Controladoria Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-360309/000453/2021.

NOMEAR nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Estadual nº 40644, de 08 de março de 2007 c/c artigo 1º, do Decreto nº 01, de 13 de março de 2018, do Interventor Federal c/c art. 1º, do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, **IRENE FERNANDES LOPES**, RG 257444703, com validade a contar 15/03/2022, para o cargo em comissão de Chefe de Serviço, DAI-6, do Serviço de Suporte Administrativo, da Auditoria Geral de Polícia, da Controladoria Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro, que teve como último ocupante Márcia Barbosa Coelho. Processo nº SEI-360309/000453/2021.

Id: 2382061